

CENTRO DE REFERÊNCIA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CONTRATO DE GESTÃO nº 158/2024

PREFEITURA DE BARUERI-SP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece procedimentos para contratação de pessoal, nos termos da Legislação Trabalhista, diante de um processo seletivo público, impessoal e transparente e demais princípios da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Todo processo seletivo será precedido por um Edital público onde constará as regras de seleção e garantirá a impessoalidade das contratações no Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista.

CAPÍTULO II

DA REQUISIÇÃO DE VAGAS E CARGOS

Art. 3º. Toda requisição de pessoal deverá ter como etapas:

I - Realizar a solicitação de vagas e pessoal a pedido do Coordenador da área;

II - Justificativa da necessidade indicando o projeto, a necessidade e a coerência com a demanda de serviços;

III - Envio à Coordenação Administrativa para verificação de impacto financeiro;

IV - Autorização do número de vagas e dos cargos pela Diretoria Executiva da Associação Beneficente Cisne;

V - Envio ao Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 1º. A falta de aprovação ou análise do impacto financeiro invalida todo o processo de \l requisição e seleção.

§ 2º. A aprovação e análise financeira consiste na gestão orçamentária de acordo com a Planilha de Finanças do Contrato de Gestão, considerando tributos e direitos trabalhistas.

Art. 4º. Compete ao departamento de gestão de pessoal:

I - Conduzir o processo seletivo;

II - Orientar e gerenciar a gestão de pessoas;

III - Verificar as questões de Legislação Trabalhista;

IV - Verificar com a Segurança e Medicina do Trabalho as questões pertinentes;

V - Encaminhar a demanda de vagas e cargos nos termos do art. 3º do presente Regulamento;

VI - Elaborar o cronograma de seleção e as informações pertinentes para elaboração do Edital de Seleção.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O Processo Seletivo será regulado por um Edital publicado no site da Associação Beneficente Cisne, contendo as regras do processo seletivo e deverá conter:

I - A descrição do cargo e o número de vagas;

II - Os requisitos mínimos do candidato e previsão salarial;

III - o local, horário e dias de entrevistas, provas e demais processos;

IV - Orientação onde deve ser enviado o currículo.

Art. 6º. O processo seletivo é composto pelas seguintes etapas:

I - Primeira etapa:

- a) Publicação do Edital;
- b) Fichas de inscrição no site e processo eletrônico de inscrição;
- c) Reserva de vagas aos candidatos nos termos da Legislação;

II - Segunda etapa:

- a) Análise e seleção dos currículos de todos os inscritos;
- b) Contato com os selecionados conforme a análise curricular;
- c) Elaboração de provas, nos casos que for aplicada avaliação técnica.

§ 1º. A avaliação técnica com o responsável de cada área de atuação, visa apurar o nível de conhecimento técnico quando necessário ou requisitado.

§ 2º. Poderá ser aplicada dinâmicas em grupo, testes e demais métodos de seleção conforme a Política de Gestão de Pessoas.

§ 3º. Os critérios de seleção serão definidos com base nas competências técnicas e comportamentais necessárias para o desempenho da função, bem como nos requisitos específicos de cada vaga.

§ 4º. Serão considerados aspectos como formação acadêmica, experiência profissional, habilidades técnicas e interpessoais, adequação ao perfil da vaga, entre outros.

§ 5º. A instituição poderá formar um banco de talentos com os currículos dos candidatos que participaram dos processos seletivos, para futuras oportunidades de contratação.

III - Terceira etapa:

a) Os candidatos aprovados deverão encaminhar toda a documentação necessária para admissão e passar no exame médico admissional.

§ 1º. A aprovação no exame médico admissional não gera expectativa de contratação.

§ 2º. A contratação é efetivada após a assinatura do Contrato de Trabalho e Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º. É permitida a terceirização nos termos da Legislação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica vedado o favorecimento na contratação de pessoal que seja contrário aos princípios do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º. É vedada a utilização na execução dos serviços, contratação de empregado que seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do quadro diretivo dessa Entidade e Administração Pública.

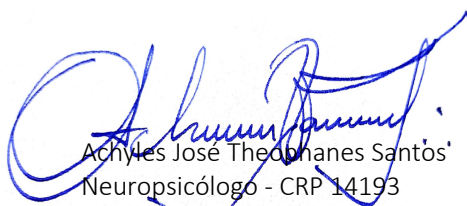
Art. 10º. Após a conclusão de cada procedimento de seleção de pessoal, ocorrerá dentro do prazo de até 30 dias a publicação em nosso sítio eletrônico a relação completa dos colaboradores contratados para execução do Contrato de Gestão nº 158/2024 com a devida confidencialidade, respeitando-se a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 11º. Aplica-se de forma subsidiária o Estatuto Social da Associação Beneficente Cisne.

Art. 12º. Aplica-se de forma suplementar o Manual de Políticas de Gestão de Pessoas.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento jurídico com ato ad referendum do Representante Legal da Associação Beneficente Cisne.

Art. 14º. Este regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.



Achyles José Theodhanes Santos'
Neuropsicólogo - CRP 14193
Presidente



CERTIFIED SIGNATURE